

## 2.5. 23.0.000147643-2

**EMENTA.** PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 40, § 16 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO PIAUÍ. MUDANÇA DE CARGO FORA DO ENTE DA FEDERAÇÃO EM DATA POSTERIOR À INSTITUIÇÃO DO RPC. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO REGIME ANTERIOR. ALCANCE DA EXPRESSÃO: INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO, PREVISTO NA NORMA CONSTITUCIONAL. TEMA 1.071, DE REPERCUSSÃO GERAL.

### **Decisão Nº 1846/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE**

Vistos, etc.

Trata-se do Requerimento Nº 22174/2023 - PJPI/COM/AVELOP/FORAVELOP/VARUNIAVELOP (5024971), formulado por **IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS**, Juiz de Direito Substituto, matrícula 32414, requereu em 18/12/2023, a sua manutenção no regime previdenciário anterior, com fundamento no § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Consta à Informação Nº 8978/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5131700) da SEAD, manifestando, em síntese, pela possibilidade de que o servidor requerente se submeta ao regime previdenciário anterior.

No Parecer Nº 180/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5137863) à SJP também entendeu pelo **deferimento** do pedido.

### **É o relatório.**

Pelo exposto, **ACOLHO** na íntegra e por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, o Parecer Nº 180/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5137863) da SJP, para **DEFERIR** o pedido de formulado pelo magistrado IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS, de modo a **reconhecer-lhe o direito à manutenção do requerente no regime de Previdência (RPPS) anterior**, a fim de que as contribuições previdenciárias permaneçam sendo descontadas sob a totalidade da remuneração de seu cargo efetivo.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/02/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5148258** e o código CRC **AA067729**.

## 2.6. Portaria Nº 563/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1, de 05 de fevereiro de 2024

Instala o PROGRAMA JUSTO ACESSO, desenvolvido pela Presidência e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Município de Alto Longá-PI.

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico possibilita o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas informatizados, notadamente a partir da implantação do processo judicial eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a promoção da justiça passa pela facilitação do acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro atuar de forma integrada entre todos os Tribunais dos diversos ramos, com ações coordenadas e sincrônicas, voltadas à ampliação do acesso à Justiça em geral e em afirmação de sua responsabilidade social, priorizando, neste primeiro momento, os pequenos municípios sem unidade judiciária e distantes das respectivas sedes;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Nº 130/2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital, para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 508, de 22 de junho de 2023, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto nº 87, de 25 de abril de 2023, que institui o PROGRAMA JUSTO ACESSO, desenvolvido pela Presidência e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e revoga a Portaria (Presidência) Nº 115/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2023 e Provimento CGJ/TJPI Nº 118, de 09 de janeiro de 2023.

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Instalar o Ponto de Inclusão Digital, nível 4, denominado "Programa Justo Acesso" no Município de Alto Longá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31 de Janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/02/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 07/02/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5138259** e o código CRC **1975DA4D**.

## 2.7. Portaria Nº 590/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1, de 06 de fevereiro de 2024

Eleva os Pontos de Inclusão Digital, denominados "Programa Justo Acesso", instalados nos Municípios de Palmeirais-PI e São Félix-PI, ao nível 3.